



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
GC

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS. ACOLHIMENTO DOS PARECERES TÉCNICOS DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/06 DO CSJT. Tendo sido adequadamente elaborados os pareceres técnicos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 do CSJT, o acolhimento de sua proposição é medida que se impõe.

Visto, relatado e discutido o presente processo de Proposta de Anteprojeto de Lei do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº **CSJT-781-17.2011.5.90.0000**, em que consta como Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

O TRT da 18ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, apresenta proposta de Anteprojeto de Lei visando a criação de 481 cargos efetivos sendo:

- 132 de Analista Judiciário - Área Judiciária;

- 18 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados;

- 36 de Analista Judiciário - Área Administrativa;

- 4 de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

- 10 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;
- 1 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia;
- 1 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia;
- 1 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia;
- 3 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina;
- 1 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Ortopedia;
- 1 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina Psiquiatria;
- 5 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia;
- 215 de Técnico Judiciário - Área Administrativa;
- 30 de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança;
- 1 de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Telecomunicações e Eletricidade;
- 1 de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Telefonia;
- 15 de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

- 6 de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem;

Em sua exposição de motivos aduz a necessidade de complementação do quadro permanente do Tribunal, para adequá-lo aos termos estabelecidos na Resolução nº 63/2010 deste Conselho e Resolução nº 90/2009 do CNJ.

Salienta que a necessidade de criação de cargos é fundada em análise da crescente movimentação processual nos três últimos anos, cujas informações estatísticas colaciona.

Menciona a existência de Projeto de Lei nº 7.574/2010, que tramita no Congresso Nacional, e trata do pedido de criação de 12 novas Varas do Trabalho, 1 cargo de Juiz do Tribunal, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 22 cargos efetivos de Analista Judiciário - Execução de Mandados e 12 cargos em comissão CJ-3.

Esclarece que, para chegar ao cálculo do número de cargos apresentado, considerou o déficit existente, subtraindo-se os cargos previstos no citado Projeto de Lei.

Ilustra que desde a criação do Tribunal da 18ª Região (1990), em razão de carência em seu quadro de pessoal permanente, o Órgão valeu-se de cessão de servidores de outros Órgãos. Considera, também, o congestionamento de processos no Primeiro Grau e no Segundo Grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Aduz, por fim, que o déficit do quadro permanente do Regional da 18ª Região, considerada a Resolução 63, ultrapassa a totalidade de cargos postulados, incluídos no cálculo os cargos já em análise pelo Projeto de Lei.

Os autos foram remetidos ao Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 23/2006 do CSJT, para emissão dos pareceres técnicos.

Os pareceres foram trazidos aos autos: parecer da Comissão de Estatística do TST (sequencial 6); parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (sequencial 7); e parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (sequencial 8).

Os autos vieram conclusos para análise dos pedidos.

É o relatório.

VOTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do art. 12, inciso X, alínea c, do Regimento Interno do CSJT, que estabelece a competência deste Conselho para encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

O pedido do TRT da 18ª Região visa a criação de 481 cargos efetivos: 195 de Analista Judiciário, 18 de Analista Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados e 268 de Técnico Judiciário.

O pedido, a princípio, parece bastante ousado, pois visa aumentar o quadro permanente em mais de 50%. Hoje o quadro permanente é composto por 898 cargos, estão sendo pleiteados mais 22 no PL 7.574/2010, e o pedido neste processo é de 481 cargos efetivos.

Entretanto, os indicadores estatísticos do ano de 2009 trazidos pela CEST mostram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor na Vara: 23,33, enquanto a média nacional foi de 13,32 (parecer da CEST, item cc, fl. 5). Além disso, tais indicadores apontam que o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 15,14, o 6º menor quantitativo, sendo que a média nacional foi de 19,68. Em 2010, essa proporção foi de 15,35 (item c, fl. 2).

É certo, pois, que o TRT da 18ª Região tem uma grande déficit em seu quadro efetivo de servidores.

O grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 (CEST, ASPO e ASGP) emitiu pareceres sobre o pedido (sequenciais 6, 7 e 8).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO) informou que o impacto financeiro gerado com a criação dos 481 cargos efetivos, mesmo quando adicionado ao impacto decorrente da implantação do Projeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Lei que já tramita no Congresso Nacional, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (sequencial 7).

O e. **TRT da 18ª Região** solicita a criação de 268 cargos de técnico judiciário e 213 cargos de analista judiciário, dos quais 18 da especialidade Execução de Mandados.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2011, a partir de **ABRIL**, bem como para os exercícios 2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, analisada isoladamente, é de **R\$ 39.612.326,24** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 52.816.434,98** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (PL 7.574/2010), constata-se o incremento de **R\$ 50.042.371,43** em 2010 e **R\$ 66.723.161,91** nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer.

Em razão da existência de regulamentações específicas, a ASGP, em seu parecer (sequencial 8), subdividiu o pedido da seguinte forma: cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados; cargos efetivos para área de TIC; demais cargos efetivos. Considero adequada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

subdivisão proposta pela referida Assessoria, razão pela qual a acolho.

Assim, passo à análise do pedido, ressaltando que os pareceres da ASGP e CEST serão apreciados individualmente em cada pedido.

a) Cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados

O pedido de cargos de Analista Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados neste processo é de 18 cargos. Contudo, ressalta-se que outros 22 cargos efetivos dessa especialidade estão sendo pleiteados no PL 7.574/2010.

A CEST assim se manifestou sobre o pedido:

- o TRT informou a esta Coordenadoria que há, em seu Quadro Permanente, 64 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o caput do art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 48 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 134 servidores dessa especialidade. O TRT solicitou 22 cargos de Analista Judiciário na especialidade Execução de Mandados no PL 7574/2010 e 18 neste processo, totalizando 104 cargos na Região Judiciária.

Portanto, para a CEST poderiam ser criados todos os cargos solicitados pelo TRT da 18ª Região nesse particular, pois hoje há 64 Oficiais de Justiça na referida Região, e deveriam haver 134, o que daria margem para criar 70 cargos dessa natureza, sendo que o pedido feito nesse processo é de 18 e o do PL 7.574/2010 é de 22.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

A ASGP diverge do parecer da CEST, em razão de existir Central de Mandados em quatro cidades da 18ª Região, o que, a seu ver, reduz o quadro ideal para 99 Oficiais de Justiça, e não 134, como levantado pela CEST.

Vejamos o parecer da ASGP (sequencial 8 - fls. 8-11).

A Coordenadoria de Estatística do TST informou que o TRT da 18ª Região conta atualmente com 64 cargos da especialidade execução de mandados e que, de acordo com o art. 7º da citada Resolução Nº 63/2010, a lotação deverá ser de 134 Oficiais de Justiça, já consideradas as 12 Varas do Trabalho contempladas no Projeto de Lei Nº 7574/2010.

Ocorre que, em contato com o TRT da 18ª Região, esta Assessoria obteve a informação, por e-mail, o qual segue anexado ao processo, de que os municípios de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Rio Verde dispõem de Central de Mandados, o que não foi levado em conta no relatório da Coordenadoria de Estatística.

Sendo assim, esta Assessoria apresenta novo quadro com a lotação de Oficiais de Justiça, de acordo com a Resolução em estudo, considerando a existência das Centrais de Mandados:

Município Sede de Vara	Média de Recebidos por Vara	Número de Varas	Lotação conforme o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010
			Oficiais de Justiça
Anápolis*	873	4	4
Aparecida de Goiânia*	2.053	2	5
Caldas Novas	1.519	1	3
Catalão	1.287	1	3
Ceres	2.296	1	3
Formosa	827	1	2
Goiânia* (5VTs solicitadas no PL 7574/2010)	1.483	18	27
Goiás	3.168	1	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Iporá	398	1	2
Itumbiara(1VT solicitada no PL 7574/2010)	1.089	2	6
Jataí	1.352	1	3
Luziânia	1.164	1	3
Mineiros	1.193	1	3
Porangatu	526	1	2
Posse	473	1	2
Rio Verde* (1VT solicitada no PL 7574/2010)	1.680	3	6
São Luís de Montes Belos	1.167	1	3
Uruaçu	1.955	1	3
Valparaíso de Goiás	1.462	1	3
Goianésia (PL 7574/2010)	5.354	1	3
Goiatuba (PL 7574/2010)	1.036	1	3
Inhumas (PL 7574/2010)	4.172	1	3
Pires do Rio (PL 7574/2010)	407	1	2
Quirinópolis (PL 7574/2010)	846	1	2
Total			99

* esses municípios dispõem de central de mandados, conforme comunicado enviado por e-mail.

O TRT solicitou 22 cargos de analista judiciário da especialidade execução de mandados no PL 7574/2010 e 18 neste processo, totalizando 40 novos cargos que, somados aos cargos já existentes, totaliza 104, portanto, 5 cargos acima do limite estabelecido pela Resolução Nº 63/2010.

Desse modo, para alcançar os 99 cargos encontrados acima, torna-se possível a criação de mais 13 cargos da especialidade execução de mandados, para que o Tribunal se adeque às disposições da Resolução Nº 63/2010.

De fato, o e-mail constante de fl. 18 do parecer da ASGP (sequencial 8), mostra que há Central de Mandados nas cidades de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Rio Verde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Estabelece o art. 7º da Resolução nº 63/2010:

Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As Centrais de Mandados contarão com um servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para cada 1.000 (mil) processos recebidos pelas Varas do Trabalho a que dão suporte. (grifei)

Portanto, de acordo com o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 63/2010, nos locais em que há Central de Mandados deverá haver um Oficial de Justiça para cada 1.000 processos recebidos pelas Varas a que a Central dá suporte.

Sendo assim, em Anápolis, onde a movimentação processual total nas 4 Varas existentes é de 3.492, a Central de Mandados necessita de 4 Oficiais de Justiça, e não de 8, como constou do parecer da CEST. O mesmo ocorre em Aparecida de Goiânia, onde a movimentação processual total nas 2 Varas existentes é de 4.106 processos, o que gera uma demanda de 5 Oficiais de Justiça para a Central de Mandados, e não 6, como havia constado do parecer da CEST. Igualmente, em Goiânia, onde a movimentação processual total das 18 VTs existentes é de 26.694 processos ao ano, há necessidade de 27 Oficiais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Justiça na Central de Mandados, ao invés dos 54 informados pela CEST. Finalmente, em Rio Verde, na qual são recebidos anualmente 5.040 processos no total nas 3 Varas existentes, há uma demanda de 6 Oficiais de Justiça na Central de Mandados, no lugar dos 9 apontados pela CEST.

Portanto, como mostra a ASGP, a necessidade do TRT da 18ª Região é de 99 Oficiais de Justiça. Considerando-se que atualmente possui 64 servidores nessa especialidade, restam 35 cargos a serem criados para atender os ditames da Resolução nº 63/2010.

Ocorre que no PL 7.574/2010 já estão sendo postulados 22 cargos dessa natureza, razão pela qual na presente proposta de anteprojeto de lei somente pode ser autorizada a criação de mais 13 cargos, que, somados aos 22 do PL 7.574/2010, atingem os 35 cargos necessários para o cumprimento da Resolução nº 63/2010.

Por estas razões, **defiro a criação de 13 cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados.**

**b) Cargos efetivos destinados à área de
Tecnologia da Informação**

Especificamente no tocante aos cargos destinados à área de Tecnologia da Informação, o pedido totaliza 25 cargos: 10 de Analista Judiciário e 15 de Técnico Judiciário.

Sobre esse pedido, a CEST assim se manifesta (sequencial 6 - fl. 15-16):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

- o atual quadro de informática do TRT da 18ª Região é composto por 33 cargos, sendo 14 de Analista Judiciário na especialidade Tecnologia da Informação e 19 de Técnico Judiciário nessa mesma especialidade. O quantitativo médio, nos TRTs, é de 20 cargos na área de informática. Além dos cargos do Quadro Permanente, há 1 servidor removido para o TRT e 2 terceirizados;

(...)

- se aprovados os cargos solicitados neste processo para a área de Informática, o TRT da 18ª Região possuirá 58 cargos – 24 de Analista Judiciário e 34 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, o TRT terá o segundo maior número de cargos nessa área. Conforme levantamento realizado por esta Coordenadoria acerca dos cargos de informática existentes nos Tribunais Regionais, o maior quantitativo, em 2010, foi do TRT da 2ª Região: 61 cargos;

- o Anexo I da Resolução N.º 90/2009 do CNJ estabelece os percentuais mínimos para a força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando o total de usuários de recurso de TIC. É importante destacar que a referida Resolução considera como força de trabalho de TIC não somente os cargos efetivos, mas também os comissionados e os terceirizados;

- o TRT da 18ª Região possui 1.223 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 61 servidores na área de TIC, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente; o TRT já possui 33 cargos efetivos nessa área e solicita mais 25 neste processo, totalizando 58, portanto, no limite estabelecido pela Resolução.

A ASGP, por sua vez, assim opina (sequencial

8 - fls. 11-13):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Cumpre informar que na Resolução CSJT Nº 63/2010 não consta dispositivo que trate especificamente sobre os cargos dessa especialidade. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução Nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. O artigo 2º dispõe sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, estando fixada, no Anexo I, a força de trabalho mínima, conforme segue:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

- I - governança de TIC;
- II - gerenciamento de projetos de TIC
- III - análise de negócio;
- IV - segurança da informação;
- V - gerenciamento de infraestrutura;
- VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

§ 5º O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuário de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

A par disso, a Coordenadoria de Estatística do TST informa que o TRT da 18ª Região possui 1.223 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 61 (1.223 x 5%) profissionais atuando na área de TIC, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam servidores do quadro permanente. Considerando que o TRT já possui 33 cargos efetivos nessa área, ao acrescentar os 25 solicitados neste processo o total passa a ser de 58, próximo ao percentual mínimo da força de trabalho estabelecido pelo CNJ. É informado, pela Coordenadoria de Estatística, que além dos servidores do quadro permanente encontram-se atuando na área de TIC 1 servidor removido e 2 terceirizados, o que faz com que a força de trabalho fique adequada ao normativo.

Sendo assim, é possível a criação dos 10 cargos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação e 15 de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Vê-se, portanto, que tanto a CEST quanto a ASGP concordam com a criação dos 25 cargos efetivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

solicitados neste processo para a área de Tecnologia da Informação. Isso porque, nos termos da Resolução nº 90/2009 do CNJ, um Tribunal que fica na faixa entre 500 e 1.500 usuários de TIC - como é o caso do TRT da 18ª Região, que tem 1.223 - necessita de, no mínimo, 5% desse número, ou seja, 61 profissionais atuando nessa área.

Como o TRT da 18ª Região tem apenas 33 servidores na área de TIC, poderiam ser criados mais 28 cargos

Por este motivo, **defiro a criação dos 25 cargos pleiteados pelo TRT interessado para a área de Tecnologia da Informação, sendo: 10 de Analista Judiciário e 15 de Técnico Judiciário.**

c) Demais cargos efetivos

Subtraídos os cargos efetivos da área de TIC e os de Executantes de Mandados, resta analisar o pedido de 438 cargos efetivos: 185 de Analista Judiciário e 253 de Técnico Judiciário.

A Comissão de Estatística do TST - CEST assim se manifesta (sequencial 6 - fl. 10-14):

- O TRT possuía, em dezembro de 2010, 265 (24,2%) servidores em atividade na área Administrativa (198 do Quadro Permanente, 41 requisitados e 26 removidos) e 833 (75,8%) na Judiciária (585 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 185 requisitados e 62 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2009, com 209 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 208 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 19,0% de sua força de trabalho, não atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : ***“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.”***;

- a criação dos 503 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 7574/2010 aumenta para 1.401 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 56,0%. Foram solicitados 235 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 63,1% e 268 de Técnico Judiciário, um aumento de 54,2%;

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 14 Gabinetes de Juiz do TRT (já considerado o cargo solicitado no PL 7574/2010), entre 154 e 168 servidores;

(...)

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nas 48 varas da Região Judiciária entre 534 e 582 servidores.

É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação das varas trabalhistas solicitadas no Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados.

(...)

- em dezembro de 2010, havia 41 servidores em atividade nos foros da Região Judiciária; entretanto, considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

entre 45 e 49 servidores para a composição dos atuais e dos novos foros, conforme o quadro a seguir;

(...)

- o TRT informou a esta Coordenadoria que há, em seu Quadro Permanente, 64 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o caput do art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 48 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 134 servidores dessa especialidade. O TRT solicitou 22 cargos de Analista Judiciário na especialidade Execução de Mandados no PL 7574/2010 e 18 neste processo, totalizando 104 cargos na Região Judiciária.

(...)

- assim, seriam necessários entre 755 e 814 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 616 servidores em atividade, sendo 459 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 101 requisitados e 55 removidos;

- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 713 e 765 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 482 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 324 do Quadro Permanente, 125 requisitados e 33 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.468 e 1.579 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 1.098 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, mais 22 cargos foram solicitados no PL 7574/2010, 1 servidor estava afastado/licenciado e 39 cargos, vagos. Dessa forma, com a criação dos 481 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 1.641 servidores, portanto, 62 cargos a mais que o limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

Portanto, do parecer da CEST conclui-se que seria possível a criação de até 419 cargos efetivos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

porquanto o TRT da 18ª Região necessitaria de um número máximo de 1.579 servidores e, em dezembro de 2010, referido Tribunal possuía 1.098 servidores em atividade, 39 cargos vagos, 22 solicitados no PL 7.574/2010 e 1 servidor afastado/licenciado. Assim, na conta da CEST: $1.098 + 39 + 22 + 1 = 1.160$; e $1.579 - 1.160 = 419$).

A ASGP, por sua vez, assim se posiciona (sequencial 8 - fls. 13-17):

A Coordenadoria de Estatística informa que havia, em dezembro de 2010, 265 (24,2%) servidores em atividade na área Administrativa (198 do quadro permanente, 41 requisitados e 26 removidos) e 833 (75,8%) na Judiciária (585 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 185 requisitados e 62 removidos), de acordo, portanto, com o disposto no art. 14 da Resolução CSJT Nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores.

Do quantitativo de servidores em atividade, acima mencionado, 215 não pertencem às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 214 requisitados). Esse número corresponde a aproximadamente 23,94% da força de trabalho do TRT, o que contraria o disposto no art. 3º da Resolução nº 63/2010, que estabelece:

Art. 3º O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

Dessa feita, considerando o quadro de pessoal atual, o TRT poderia contar com, no máximo, 89 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, estando com um excedente de 126 servidores requisitados, os quais devem ser substituídos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

servidores ocupantes de cargo efetivo do próprio órgão, a teor do art. 3º acima transcrito.

Em seus estudos, a Coordenadoria de Estatística concluiu que, segundo a Resolução Nº 63/2010, o Tribunal poderá ter um quadro de pessoal entre 1.468 e 1.579 servidores. No entanto, tendo em vista que aquela Coordenadoria não considerou a existência das Centrais de Mandados, o que impacta no total de cargos de Oficial de Justiça, esta Assessoria procedeu à adequação dos cálculos do quantitativo total de servidores que podem integrar o quadro de pessoal do TRT, segundo o citado normativo.

Dessa feita, considerando que nos gabinetes dos desembargadores devem estar lotados entre 154 e 168 servidores; nas varas entre 534 e 582 servidores; e ainda, 30% do total de servidores na área administrativa e 14% nas unidades de apoio judiciário, e ainda os 99 cargos da especialidade execução de mandados, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, segundo a Resolução Nº 63/2010, para fazer face a sua demanda processual, deverá contar com 1.328 a 1.438 servidores.

Cumprido observar que o quantitativo apurado adota, para as áreas administrativa e apoio judiciário, os limites máximos, ou seja, 30% para a administrativa e 14% para a de apoio judiciário. Assim, a área administrativa terá entre 398 e 431 servidores e a de apoio judiciário entre 186 e 201 servidores. Na hipótese de se considerar a área administrativa com 25% do total de servidores, o quadro de pessoal do Tribunal deverá ser de 1.227 a 1.329 servidores. No entanto, para efeito do cálculo do déficit de servidores em relação às disposições da Resolução Nº 63/2010, esta Assessoria considerará a área administrativa em seu limite máximo de 30%. Caso se entenda de forma diferente basta retirar o que exceder do déficit apurado.

Tendo em vista que há atualmente 1.098 servidores em atividade no TRT, 39 cargos vagos e 22 cargos constantes do PL nº 7574/2010, totalizando uma força de trabalho de 1.159 à disposição do Tribunal, o déficit de pessoal na 18ª Região varia entre 169 e 279 servidores. No entanto, torna-se necessário excluir do total de servidores em atividade o excedente dos 10% da força de trabalho não pertencente às carreiras judiciárias federais, que corresponde a 126 servidores, conforme já mencionado anteriormente, corrigindo o déficit para 295 a 405 servidores. Estes são os limites máximos de cargos efetivos possíveis de serem criados no TRT da 18ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Assim, é possível a criação entre 295 e 405 cargos efetivos. Destes, 25 devem ser da especialidade tecnologia da informação (10 de analista judiciário e 15 de técnico judiciário) e 13 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados. Quanto aos demais, 257 a 367 cargos, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho vem priorizando a proporção de dois cargos de analista para um de técnico judiciário, como forma de reverter a situação hoje existente na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho que é a existência de um quantitativo muito maior de cargos de técnico judiciário.

Ademais, há de se considerar a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias a exigir servidores cada vez mais capacitados. Assim, considerando a proporção de 2 cargos de analista judiciário para cada cargo de técnico judiciário, propõe-se a criação de um quantitativo entre 171 e 245 cargos da carreira de analista judiciário e entre 86 e 122 cargos da carreira de técnico judiciário.

Em resumo, é possível a criação de 295 a 405 cargos efetivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo: de 194 a 268 de analista judiciário e 101 a 137 de técnico judiciário.

Passo a análise do pedido:

Como salientou a ASGP, considerando a necessidade de estarem lotados, nos termos da Resolução nº 63/2010, entre 154 a 168 servidores nos Gabinetes de Juízes do Tribunal, entre 534 a 582 servidores nas Varas, 30% do total de servidores na área administrativa e 14% de servidores nas unidades de apoio Judiciário, bem assim 99 Oficiais de Justiça, o TRT da 18ª região deve contar com um quadro de 1.328 a 1.438 servidores.

Esclareço que, em contato com a ASGP, obtive informação de que esse número se obtém através da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Número total de servidores = nº de servidores necessários para os Gabinetes + nº de servidores necessários para as Varas / 0,56 + nº de Oficiais de Justiça.

Ressalto que adoto o patamar de 30% para composição da área administrativa, na forma do art. 14 da Resolução nº 063/2010¹, e o faço, não só porque o referido dispositivo assim o permite, mas também porque, como salientei no início, o TRT da 18ª Região tem um grande déficit em seu quadro efetivo de servidores: a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor na Vara em 2009 e o 6º menor número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes.

Hoje, segundo informa a ASGP, o TRT da 18ª Região tem uma força de trabalho de 1.159 servidores: 1.098 servidores em atividade, 39 cargos vagos e 22 cargos decorrentes do PL 7.574/2010.

Sendo assim, o TRT precisaria de um número entre 169 e 279 servidores para completar os 1.328 a 1.438 de que necessita no total, nos termos da Resolução nº 63/2010.

Entretanto, referido TRT tem um número muito alto de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias Federais: 23,94% (215 servidores, conforme e-mail encaminhado pelo Diretor-Geral do TRT da 18ª Região - fl. 18 do parecer

¹ Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores exercentes dos cargos e funções comissionadas apurados no percentual previsto no artigo 2º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

da ASGP), ultrapassando em muito os 10% estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 63/2010².

O TRT da 18ª Região poderia ter em seu quadro no máximo 89 servidores não pertencentes às carreiras do Judiciário Federal (898 x 10%) e hoje possui 215. Assim, são necessários 126 cargos para suprir essa necessidade, cumprindo o art. 3º da Resolução nº 63/2010.

Dessarte, acrescentando estes 126 cargos ao número antes mencionado (169 a 279) o número de servidores necessários passa a ser de 295 a 405.

Pelas razões recém salientadas quanto ao déficit de servidores na 18ª Região, adoto o número máximo, ou seja, 405 cargos.

Importante, contudo, deduzir desses 405 os 25 cargos já deferidos para a área de TIC e os 13 de Analista Judiciário - Execução de Mandados, de sorte que restam 367 cargos a serem criados.

Quanto à proporção de analistas e técnicos, a sugestão deste Conselho tem sido de 2 analistas para 1 técnico, de sorte que seriam 244 analistas para 123 técnicos. Entretanto, entendo não ser possível a adoção desse critério no caso em tela, pois o pedido foi de 185 Analistas Judiciários (deduzidos os com especialidade em Execução de Mandados e os da área de TIC).

²Art. 3º O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Sendo assim, defiro, observado o limite do pedido, a criação de 185 cargos de Analista Judiciário e 182 cargos de Técnico Judiciário.

Ressalto, por fim, a importante observação feita pela ASGP ao final de seu parecer (sequencial 8-fl.17), para que a ela fique atento o TRT da 18ª Região:

Por fim, quanto ao enquadramento dos cargos a serem criados nas especialidades sugeridas pelo TRT, verifica-se que muitos desses cargos integram especialidades cuja lotação limita-se às unidades de apoio administrativo. Por isso, em observância aos ditames da Resolução Nº 63/2010, alerta-se que, considerando o quantitativo de cargos ora propostos e os servidores já em exercício no Tribunal, o TRT poderá lotar, no máximo, entre 398 e 431 servidores nas unidades de apoio administrativo

O quadro abaixo mostra um paralelo entre o número de cargos efetivos postulados pelo TRT da 18ª Região e o número deferido neste processo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Cargos efetivos		
Cargos efetivos	Pedido do TRT	Deferidos
Analista Judiciário	185	185
Analista Judiciário- Especialidade em TIC	10	10
Analista Judiciário - Execução de Mandados	18	13
Técnico Judiciário	253	182
Técnico Judiciário - Especialidade em TIC	15	15
Total	481	405

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de: 405 cargos efetivos, sendo 185 cargos de Analista Judiciário, 10 cargos de Analista Judiciário - área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; 13 cargos de Analista Judiciário - área judiciária - especialidade Execução de Mandados; 182 cargos de Técnico Judiciário, 15 cargos de Técnico Judiciário - especialidade Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-AL-781-17.2011.5.90.0000

Brasília, 01 de abril de 2011.

GILMAR CAVALIERI
Conselheiro Relator